

PORTARIA Nº 2358/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: realizar serviço de instalação e montagem de bancadas
 ORIGEM: BELEM-PA
 DESTINO: CASTANHAL-PA
 NOME DO SERVIDOR: AGNALDO XAVIER BARROS
 CARGO: ARTIFICE DE MANUTENÇÃO C
 1. FUNCIONAL: 5794765-1
 DATA INICIO: 11.12.2020
 DATA TÉRMINO: 12.12.2020
 QUANTIDADE: 01 e ½ (uma)
 THIAGO SOARES SILVA
 DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAS, EM EXERCICIO

Protocolo: 608572**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO EDITAL Nº049/2020-UEPA**

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
 LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

A Universidade do Estado do Pará (UEPA) através de seu Centro de Ciências Naturais e Tecnologia e em parceria com a Prefeitura de Parauapebas, torna público que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para o Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) em Gestão Pública, na modalidade presencial e gratuita.

O edital, na íntegra, está disponível no site www.uepa.br

Maiores informações: Fone: (91) 4009-9550 / 9538

Belém, 04 de Dezembro 2020.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 608057**EXTRATO DO EDITAL Nº 50/2020-UEPA**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do edital nº 067/2019-UEPA, do PROCESSO SELETIVO 2020 - PROSEL, e obedecendo a ordem de classificação para as chamadas subsequentes do referido Processo, convoca para processo de matrícula nos dias 07 a 09 de dezembro de 2020, de acordo com o II Termo Aditivo, os candidatos conforme a listagem deste edital.

A relação estará disponível no site www.uepa.br.

Belém, 04 de dezembro de 2020.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 608537

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 1180/2020 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2020/1027469

RESOLVE:

CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade no período de 30/11/2020 A 28/05/2021 servidora JANICE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 57197811 ocupante do cargo de GERENTE, lotada na SEASTER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 03 de DEZEMBRO de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARI

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945803/1

Protocolo: 608512**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 1178/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA nº 988/2020 – SEASTER, Publicada no DOE nº 34279 de 20 de OUTUBRO de 2020, que A a conselheira Rosa Maria Alexandre da Silva, NÃO REALIZAOU VIAGEM POR MOTIVO DE SAUDE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 02 de DEZEMBRO de 2020.

INOCENCIO RENATO GASPARI

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 608463**OUTRAS MATÉRIAS****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - RENDA PARÁ. Por este instrumento o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.861/0001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 08.995.816/0001-04, com sede à Avenida Governador José Malcher, 1018, Nazaré, Belém - PA, 66055-260, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, INOCENCIO RENATO GASPARI, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 299.632.579-68, doravante denominado SEASTER e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade anônima de economia mista, banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 251, Campina, CEP 66010-000, Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, bancário, portador da cédula de identidade nº 9028-CRC-PA e inscrito no CPF sob o nº 065.987.302-87, e por seu Diretor de Crédito e Fomento, Sr. JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.839.639 SEGUP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.810.722-72, residentes e domiciliados em Belém/Pará, doravante denominado BANPARÁ, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá segundo cláusulas e condições a seguir expostas, que depois de discutidas são aceitas e outorgadas mutuamente pelos partícipes, que se comprometem a cumprir e respeitá-las fielmente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, devido o reconhecimento do surto de COVID-19 como pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde, o Estado do Pará decretou estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº 02/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que Abre Crédito Especial com objetivo de criar a ação orçamentária COVIDPARÁ;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.139, de 29 de outubro de 2020, que Instituiu no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda – Renda Pará, objetivando a transferência de renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 1.819/1959, o Banco do Estado do Pará S.A. desempenha o papel institucional de agente indutor do fomento à economia estadual, atuando também como banco oficial do Estado do Pará, assim considerado pelo art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará como ápice do sistema financeiro estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que, na condição de agente financeiro, o BANPARÁ busca o aperfeiçoamento contínuo e melhoria permanente da sua atuação, no apoio às políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento econômico e social em território paraense;

CONSIDERANDO que a SEASTER é órgão estadual responsável pelo planejamento e execução das políticas de Assistência Social; de Trabalho, Emprego e Renda e que tem objetivado a mitigação dos efeitos negativos da pandemia tanto na redução de qualidade de vida quanto na diminuição da renda das famílias paraenses;

CONSIDERANDO, portanto, a convergência de objetivos institucionais entre o Banpará e o Estado do Pará, com foco em promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, estimulando a manutenção de emprego e renda por meio de apoio emergencial a famílias beneficiárias do Bolsa Família com recursos do Programa Renda Pará como medida de enfrentamento à grave crise econômica ocasionada pela pandemia do coronavírus, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente CONVÊNIO de Cooperação Técnica tem por objeto a operacionalização dos pagamentos de valores a que se refere o Programa Renda Pará, que estabelecem que o BANPARÁ fará o pagamento do benefício financeiro às unidades familiares, residentes no território do Estado do Pará, que constem em lista pública de beneficiários do Programa Bolsa Família do Ministério da Cidadania até a promulgação da lei nº 9.139/2020 e que atendam aos critérios e exigências de atualização de cadastro ao órgão federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operacionalização do pagamento compreende na gestão dos recursos, processos e serviços entre os entes envolvidos, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SEASTER e BANPARÁ, todos com incumbências distintas definidas na consecução dos objetivos do PROGRAMA RENDA PARÁ, disciplinadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o presente Convênio de Cooperação Técnica deve-se considerar como:

I – Recursos: meios ou ativos para produzir, iniciar ou manter em funcio-